

**Regimento Interno do
Conselho de
Administração da
Positivo Tecnologia S.A.**

25 de abril de 2022

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48
NIRE nº 41300071977
Companhia Aberta

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

CAPÍTULO I - OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Positivo Tecnologia S.A. ("Positivo Tecnologia" ou "Companhia"), bem como o relacionamento entre o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais, com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e demais legislação e regulamentos eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho de Administração tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como maximizar o retorno do investimento dos acionistas. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, dos propósitos e crenças dos acionistas e zelar pelo seu aprimoramento, devendo ainda prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, a fim de que o interesse da empresa sempre prevaleça.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Além das atribuições exigidas por lei, dispostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, o Conselho de Administração deve ter como princípios:

- i. dispensar tratamento igualitário a todos os acionistas da Companhia em decisões que possam afetar de forma diferenciada grupos distintos de acionistas, sem perder de vista todas as demais partes interessadas, o objeto social e a sustentabilidade da Companhia no longo prazo;

- ii. considerar as necessidades de todos os grupos de acionistas em favor dos interesses da Companhia na tomada de decisões;
- iii. monitorar e gerenciar potenciais conflitos de interesse entre acionistas, membros do Conselho de Administração e gestores da Companhia;
- iv. garantir e zelar pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa pela Companhia, realizando modificações na Companhia, se necessário;
- v. promover o cumprimento das regras ambientais e éticas da Companhia, realizando modificações na Companhia, se necessário;
- vi. avaliar o desempenho e definir a compensação dos altos executivos da Companhia;
- vii. manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia; e
- viii. observar e promover o objeto social da Companhia e de suas Controladas.

CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO

Seção I – Composição e Mandato

Artigo 4º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, sendo um Presidente, o qual será eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância neste cargo.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo que o prazo de mandato dever ser comum a todos os Conselheiros, admitida reeleição, estendendo-se até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) deles ou 20% (vinte por cento) de sua composição, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Segundo, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

Artigo 5º - Os membros do Conselho de Administração efetivos e suplentes serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura dos seguintes documentos, mínimos (“Kit Posse”):

- i. Termo de Posse, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado;
- ii. Declaração de titularidade de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- iii. Declaração de Independência, de acordo com os critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado (se aplicável);
- iv. Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Positivo Tecnologia;
- v. Termo de Ciência e Adesão às Políticas do Programa de Integridade da Positivo Tecnologia;
- vi. Questionário de conformidade e partes relacionadas; e
- vii. Certificado de realização dos treinamentos obrigatórios do Programa de Integridade da Companhia.

Parágrafo Único - Quando da eleição de um novo membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Presidente, organizará um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro que lhe permita tomar contato com as atividades e informações sobre a organização.

Artigo 6º - O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Artigo 7º - Recomenda-se que o Conselho de Administração reavalie periodicamente e proponha aos acionistas, se for o caso, eventuais ajustes na estrutura de composição do Conselho de Administração, de forma a mantê-lo adequado para atender às necessidades da Companhia.

Seção I – Qualificações, Requisitos e Experiências

Artigo 8º - Os Conselheiros deverão, individualmente, ou em conjunto, possuir comprovado conhecimento de administração, em especial de finanças e contabilidade, bem como de legislação brasileira.

Artigo 9º - Visando alcançar a diversidade e independência em sua composição, os membros indicados ao Conselho de Administração da Companhia, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- i. alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- ii. reputação ilibada;
- iii. não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- iv. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- v. formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;
- vi. experiência profissional e qualificação em temas diversificados, como por exemplo, mas não se limitando, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, experiência como executivo principal (CEO), experiência como membro de outros Conselhos de Administração, experiência em administrar crises, experiência em identificação e controle de riscos, conhecimento de finanças e contabilidade, capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros,

- conhecimentos específicos na área de atuação da Companhia, conhecimentos gerais do mercado nacional e internacional, etc;
- vii. estar isento de conflito de interesse com a Companhia (salvo dispensa da assembleia geral); e
 - viii. motivação, capacidade para trabalho em equipe e disponibilidade de tempo, para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Parágrafo Único - Adicionalmente, sempre que possível, deve-se buscar que o Conselho de Administração seja composto por membros com diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero (conforme prática recomendada 2.2.2 (ii) do CBGC).

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Seção I – Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, ao menos trimestralmente, e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado conforme disposto neste Regimento e Estatuto Social. Anualmente deverá ser divulgado o calendário corporativo anual que definirá as datas das reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser realizada através de correspondência eletrônica (e-mail) ou sistema eletrônico, por seu Presidente ou por 5 (cinco) de seus membros, devendo constar da convocação a data, horário, local e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. Na hipótese de matérias que exijam apreciação urgente, a convocação poderá ser realizada em prazo inferior ao previsto neste Parágrafo.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e serão presididas por seu Presidente ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos presentes.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, no edifício onde a Companhia tiver sede ou, excepcionalmente, em local diverso, sendo facultada a realização e participação por sistema eletrônico, como

teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A reunião que ocorrer por meio de sistema eletrônico poderá ocorrer de modo parcial ou exclusivamente digital. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Quarto - Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta, (ii) do voto por escrito do membro do Conselho de Administração ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo Sétimo - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com o material de apoio necessário ao exame da matéria.

Parágrafo Oitavo - O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no Artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo Nono - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quorum requerido para instalação e deliberação e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos emitidos e assinados pelo Secretário serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 11 - Os membros do Conselho depositarão, na sede da Companhia, para efeito do aperfeiçoamento de qualquer uma das formas de convocação mencionadas neste Regimento:

(i) o nome completo do membro do Conselho de Administração; (ii) o endereço de correio eletrônico (e-mail); e (iii) o endereço completo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração serão responsáveis pela atualização das informações requeridas acima e toda convocação será considerada recebida e regular quando enviada em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração.

Artigo 12 – A exclusivo critério do Conselho de Administração, será permitida a participação de representante(s) de acionista(s) em reuniões do Conselho de Administração na qualidade de "Observador(es)", que terão todos os direitos e deveres atribuídos aos demais membros do Conselho, exceto o direito de voto e de cômputo no quorum de instalação das reuniões, sendo tais Observadores admitidos às reuniões do Conselho de Administração mediante a assinatura de termo de confidencialidade apropriado.

Parágrafo Único – Observador, para todos os fins de direito, não é e não será considerado membro do Conselho de Administração ou de qualquer Comitê, e, para tais fins, ele ou ela não será responsabilizado ou terá qualquer responsabilidade por qualquer ato ou decisão do Conselho de Administração ou de qualquer Comitê ou de qualquer membro deles agindo individualmente, em relação à Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outra Lei que preveja a responsabilidade dos conselheiros ou diretores de empresas, exceto se for responsável pelo vazamento de informações sigilosas.

Seção II – Competências, Deveres e Responsabilidades

Artigo 13 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei ao Conselho de Administração, compete a este:

- i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- ii. eleger e destituir os Diretores Estatutários, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos pela Diretoria Estatutária da Companhia, fixando aos Diretores Estatutários suas respectivas funções e atribuições;
- iii. distribuir entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, remuneração global fixada pela Assembleia Geral;
- iv. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- v. convocar as Assembleias Gerais, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;

- vi. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Estatutária, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- vii. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- viii. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- ix. aprovar as alçadas da Diretoria Estatutária que independam de prévia aprovação ou ratificação do Conselho de Administração quanto à: (a) contratação de operações comerciais, operacionais e/ou financeiras, ativas e/ou passivas da Companhia; (b) celebração de contratos entre a Companhia e empresas controladas; (c) realização de operações financeiras de derivativos; (d) outorga ou concessão de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, e/ou constituição de ônus reais nos ativos da Companhia; (e) alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo imobilizado e intangível da Companhia; e (f) a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior;
- x. autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no Capítulo II, do Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- xi. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do Capítulo II, do Estatuto Social;
- xii. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação exigir que tal aprovação seja deliberada pela Assembleia Geral;
- xiii. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais;
- xiv. aprovar a criação de Comitês para o seu assessoramento, designando seus membros e estabelecendo seus regimentos internos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento;
- xv. fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;

- xvi. aprovar: (a) o Código de Conduta da Companhia; (b) a Política de Remuneração; (c) a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, de seus Comitês, e da Diretoria; (d) a Política de Gerenciamento de Riscos; (e) a Política de Transação com Partes Relacionadas; (f) a Política de Negociação de Valores Mobiliários, bem como suas alterações; e (g) quaisquer outra(s) Política(s) obrigatório eventualmente indicada pela legislação, pela regulamentação ou pelo Regulamento do Novo Mercado;
- xvii. decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Estatutária, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei, o Regulamento do Novo Mercado ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia;
- xviii. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço aos potenciais impactos para a liquidez das ações (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (iv) o valor econômico da Companhia e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- xix. deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração; e
- xx. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Artigo 14 – O Presidente do Conselho de Administração, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social ou a legislação aplicável:

- i. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;

- ii. estabelecer objetivos e programas, para que o Conselho de Administração possa cumprir sua finalidade de representar todos os acionistas e de acompanhar e avaliar os atos da Diretoria;
- iii. compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia e de seus acionistas;
- iv. organizar e coordenar a agenda das reuniões;
- v. coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros;
- vi. atribuir responsabilidades e prazos, monitorar o processo de avaliação do Conselho e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;
- vii. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da agenda das reuniões;
- viii. designar os nomes dos integrantes da Secretaria do Conselho;
- ix. debater com os demais membros do Conselho de Administração e dos Comitês a ele subordinados, um orçamento anual próprio e adequado ao exercício das funções do Conselho de Administração;
- x. submeter ao Conselho de Administração, proposta de remuneração dos Conselheiros;
- xi. avaliar, em conjunto com os demais Conselheiros, o desempenho do Diretor Presidente, bem como do próprio Conselho de Administração;
- xii. preparar com a devida antecedência, com a ajuda da Secretaria do Conselho de Administração, a pauta ("Agenda") das reuniões do Conselho de Administração;
- xiii. presidir as reuniões do Conselho de Administração; e,
- xiv. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia, incentivando a discussão sobre seus temas durante as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 15 – Além daquelas previstas em lei, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

- i. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como solicitar o mesmo tratamento sigiloso aos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, não transmitindo ou revelando tais informações, no todo ou em parte, a terceiros, salvo mediante prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- iii. não se associar a terceiro, nem tampouco assessorá-lo ou atuar como seu intermediário, diretamente ou através de interposta pessoa, em quaisquer negócios com a Companhia ou suas controladas, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração; e
- iv. cumprir e fazer cumprir todas as Políticas de Governança, bem como as Políticas e Códigos do Programa de Integridade da Companhia;
- v. manifestar-se previamente à deliberação que, por qualquer motivo, julgar ter interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto, nos exatos termos e regras previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Positivo Tecnologia.

Artigo 16 - O Secretário das reuniões do Conselho de Administração, que em relação aos assuntos da secretaria reportar-se-á ao Presidente do Conselho de Administração, terá as seguintes atribuições:

- i. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados com base em solicitações de Conselheiros e consulta de Diretores, e submetê-los à decisão do Presidente do Conselho de Administração;
- ii. e pedido do Presidente do Conselho, providenciar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração, dando conhecimento aos Conselheiros, e aos eventuais participantes, do local, da data, do horário e da ordem do dia;
- iii. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- iv. arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso;
- v. emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- vi. outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Seção III – Comunicações

Artigo 17 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho de Administração, deverão ser enviadas ao Diretor Presidente da Companhia.

CAPÍTULO VI - COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Artigo 18 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês não estatutários com objetivos definidos que visem assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração respeitará as regras de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão para criação dos seus Comitês de Assessoramento, inclusive quanto à criação dos Comitês que sejam de constituição obrigatória.

Parágrafo Segundo - Os Comitês deverão sempre ser compostos por membros do Conselho de Administração e/ou terceiros, podendo deles participar como convidados, portanto sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outras pessoas cuja contribuição seja útil ao desempenho de seus trabalhos.

Parágrafo Terceiro - Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas, materiais e quaisquer outros documentos solicitados pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser disponibilizado ao Conselho de Administração para análise e eventual votação, se cabível.

CAPÍTULO VII - ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração da Companhia terá o orçamento anual próprio, devidamente aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O orçamento anual próprio do Conselho de Administração aprovado pelos acionistas da Companhia deverá compreender os gastos dos Conselheiros para fazerem consultas a profissionais externos (ex.: advogados, auditores, especialistas em impostos, recursos humanos, dentre outros) para obter subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, além de cobrir as despesas necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

Parágrafo Segundo – O orçamento anual próprio respeitará as regras e limites previstos na Política de Remuneração da Positivo Tecnologia.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Positivo Tecnologia e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. O Conselho de Administração, se reserva o direito de, a qualquer momento, revisar, modificar, alterar ou revogar este Regimento, especialmente no caso de qualquer alteração essencial ou relevante às leis ou aos regulamentos aplicáveis à Companhia, sendo que as eventuais alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e devidamente divulgadas.

Artigo 22 - O inteiro teor deste Regimento será divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores (<https://ri.positivotecnologia.com.br/>) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

O Presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em data de 25/04/2022 e entra em vigor a partir da presente data.